



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1462/2017
Tipo: Projeto de Lei: 37/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 25/01/2017 16:04:21
Procedência: Leonil Dias da Silva
Assunto: "Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória".

LEI 9.218

PROMULGADO

C5

Processo: 1462/2017

Tipo: Projeto de Lei: 37/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 25/01/2017 16:04:21

Procedência: Leonil Dias da Silva

Assunto: "Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória".

PROJE

"Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória."

Art. 1º - Fica criado no município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários:

§ 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada sem geração de vínculo empregatício ou de obrigação trabalhista e/ou previdenciária afim e:

I- prestada por pessoa física ou por grupos de pessoas a entidade pública de qualquer natureza;

II — ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou, de assistência social, inclusive mutualidade;

§ 2º - O cadastro municipal de voluntários pode ter caráter regionalizado, sendo nesse caso organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória.

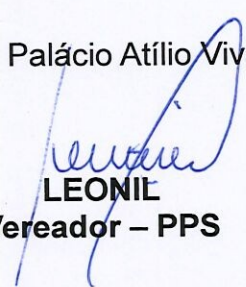
§ 3º - O acesso aos dados do cadastro não pode ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2017.


LEONIL
Vereador – PPS

Constitucional

JUSTIFICATIVA

Temos muitas e variadas situações a enfrentar no mundo inteiro, como por exemplo, crianças abandonadas ou órfãs, famílias em diferentes graus de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, fome e desnutrição, miséria e desemprego, desigualdade social e analfabetismo, idosos sem assistência, violência e criminalidade, dependência de drogas, exploração de crianças e prostituição infantil, problemas com a deposição do lixo, falta de saneamento básico e degradação ambiental, entre outros tantos.

De quem é a responsabilidade pelas soluções, afinal? Dos governos, das empresas, dos cidadãos? Das ONGs?

Na verdade a responsabilidade é de todos e de cada um de nós.

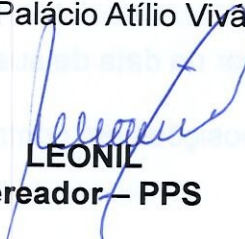
A resposta acima é a resposta do voluntário, pessoa que se dispõe a participar para melhorar o mundo e a sociedade humana.

Nossa proposta no presente PL é de unir a oferta de serviços voluntários em um banco de dados ou cadastro municipal de Voluntários — que pode também ser organizado de forma regionalizada de maneira a subsidiar as entidades que demandam os seus préstimos.

Assim, o serviço público prestaria relevante contribuição à causa do voluntariado em Vitória.

Peço então o apoio dos nobres colegas para ver prosperar e ser aprovada a presente proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 17 de janeiro de 2017.


LEONIL
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1462	02	Mr.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/02/17

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 21/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 21/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 08/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Direitos Humanos e Cidadania
- 3) Saúde e Assistência Social
- 4) Cultura e Turismo

EM 17 / 2 / 20 17

DIRETOR DEL





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	03	Ang

Ào Vereador Leonil Dias, Presidente da
Comissão de Justiça para designar relator.

S.A.C.

Em 21/02/17

[Signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/02/17

Secretaria do S.A.C.

Em atenção ao despacho acima, designo para relatar neste Projeto, na
Comissão de Justiça, o Sr. Vereador Waguinho Ito.

Em 23 de fevereiro de 2017.

[Signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/03/17

Secretaria do S.A.C.

Co SAC, conforme o despacho acima, segue o parecer.



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 1462/2017

PROJETO DE LEI: 37/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1462	05	AK

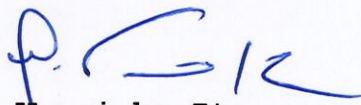
O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto tem o objetivo de criar no Município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários, com o intuito de organizar, podendo ser de forma regionalizada, os voluntários. O Projeto vai de encontro com a Lei nº 5.581 de 26 de junho de 2002, que institui o serviço voluntário civil no Município de Vitória, destinados a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, finanças, educação, saúde, meio ambiente e assistência social. Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 37/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de março de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº37/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Justiça 0903

09/03/2017 - 14:55:18 às 14:59:12

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1462	06	As

Total de Presentes : 5 Parlamentares

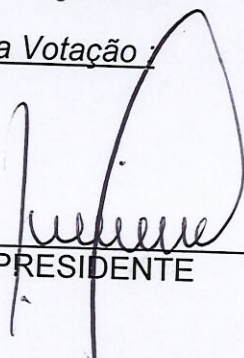
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:58:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:56
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:59:02
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:03
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:58:53

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	07	

Referente ao Processo: 1462/17 PL 37/17.
do Vereador Roberto Martins, Presidente da
Comissão de Direitos Humanos, para
avocar ou designar relator.

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.

15/03/17

em 10/03/17.

Secretaria do S.A.C.

EM ATENÇÃO AO DESPACHO ACIMA, DESIGNO PARA RELATOR NESSE
PROCESSO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, O SR. VEREADOR
WAGUINHO ITO

EM, 13 DE MARÇO DE 2017

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.

24/03/17

Secretaria do S.A.C.

De acordo com o despacho acima, segue o parecer

Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO: 1462/2017

PROJETO DE LEI: 37/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Institui o banco de ofertas e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei institui o banco de ofertas e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer favorável aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1162	09	

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 73 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei institui o banco de ofertas e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória, e tem o objetivo de criar um banco de dados dos voluntários.

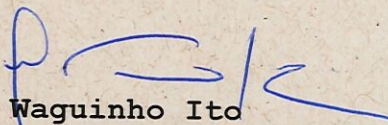
Trata-se de uma proposta que terá impactos positivos na cidade de Vitória, como a organização por regionais dos voluntários, possibilitando um melhor direcionamento dos mesmos.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 37/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de março de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS

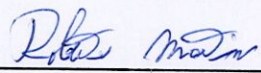
Matéria : Projeto de Lei nº 37/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	10	

Reunião : Comissão de Direitos Humanos 1805
Data : 18/05/2017 - 15:11:46 às 15:12:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:12:19
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:12:15
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:12:12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE SECRETÁRIO

PPS Sim 15:12:12

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	11	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
 Tipo: Documento: 241/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 10/03/2017 17:28:19
 Procedência: DEL/SAC
 Assunto: Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes informando mudança de tramitação de processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	12	

Referente ao Processo: 1462/17 PL 37/17

ao Vereador Nathan Medeiros, presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, para avocar, ou designar relator.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

15/03/17

Secretaria do S.A.C.

SAC

Em 10/03/17

Em atenção ao despacho acima, designo para relatar na Comissão de Saúde e Assistência Social, o vereador Eleber Felix.

27 de Março de 2017



Nathan Medeiros

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	13	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N°. 1462/2017
PROJETO DE LEI N°. 37/2017

Autor: Leonil Dias da Silva
Relator: Vereador Cleber Felix

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o projeto visa Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória.

O Projeto de Lei se justifica na possibilidade de unir a oferta de serviços voluntários em um banco de dados ou cadastro municipal de voluntários, podendo ser organizado de forma regionalizada de maneira a subsidiar as entidades que demandam os seus empréstimos.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, reconhecendo também a juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de março de 2017.



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PP

Matéria : Projeto de Lei nº 37/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
462	14	

Reunião : Comissão de Saúde 2009
Data : 20/09/2017 - 14:53:19 às 14:54:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:53:57
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:53:57
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:53:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:53:59

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
4
0
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	15	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Waguinho Ito

Presidente Comissão

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

27/04/17

Secretaria do S.A.C.

Envio ao SAC
25/04/2017



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	16	

Referente ao Processo: 1462/17 PL 37/17

do Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Cultura e Turismo, para
avocar, ou designar relator,

SAC

Em 10/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/03/17

Secretaria do S.A.C.

Em atenção ao despacho acima, designo para Relatar na Comissão de
Cultura e Turismo, o vereador Nathan Medeiros.

15 de março de 2017.

Após relatar, enviar ao Del/Sac.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

29/03/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	17	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Nathan Medeiros*

[Handwritten signature]
Presidente Comissão

Em 09/08/17
SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	18	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo nº: 1462/2017

Projeto de Lei nº: 037/2017

Autor: Vereador Leonil – PPS

PARECER

Da COMISSÃO DA CULTURA E TURISMO na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 037/2017, de Procedência do Vereador Leonil, que dispõe sobre Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no município de Vitória.

Relator: Vereador Nathan Medeiros

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2017, de autoria do Vereador Leonil (PPS), cujo escopo principal é instituir o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória.

O relator na Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Waguinho Ito (PPS), analisando os aspectos formais e de constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, emitiu parecer opinando pela constitucionalidade da matéria.

O relator na Comissão de Saúde e Assistência Social, Vereador Cleber Felix (PP), analisando os aspectos formais do respectivo Projeto de Lei, emitiu parecer opinando pela aprovação da matéria.



   | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INQUIRIR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Os autos foram encaminhados à comissão de Cultura e Turismo para designar relator e o presidente da Comissão, Vereador Leonil (PPS), designou este Edil para emissão de Parecer Técnico sobre a matéria, do dia 10/03/2017.

Entretanto, o parecer emitido no dia 29/03/2017 foi no sentido de rejeitar a matéria proposta, tendo em vista que Projeto de igual teor, protocolado pelo então Vereador Devanir Ferreira (PRB) foi vetado pelo Executivo sob a alegação de que estaria eivado de vício de iniciativa.

Este Edil, com o intuito de retificar o parecer, pediu vista dos autos, ato que foi concedido no dia 09/08/2017.

É o relatório, passo a opinar

II – Parecer do Relator:

Como já mencionado, presente proposição vislumbra a possibilidade de instituir, no âmbito do Município de Vitória, o banco de oferta e demanda de serviços voluntários.

Apesar de o Projeto de Lei de igual teor, registrado sob o nº 164/2013 e de autoria do então Vereador Devanir Ferreira (PRB) ter sido vetado totalmente pelo Executivo Municipal sob a alegação de que estaria eivado de vício de iniciativa em exercício legislativo pretérito, tal fato não obsta que projeto de semelhante teor (como é o caso) seja proposto em diferente sessão legislativa.

É o que se observa analisando o art. 84, da Lei Orgânica do Município de Vitória: “**Art. 84** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa se: I – se constituir proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e II – rejeitada por motivos de inconstitucionalidade, esta, na representação, tiver sido sanada.”



   nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	19	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Com efeito, este Vereador acreditou que o presente projeto de lei não poderia ser proposto ante ao veto total do Executivo, mas em se tratando de sessões legislativos diferentes, é perfeitamente cabível tal projeto. Assim, uma matéria rejeitada apenas poderia ser reanalisada, nos anos seguintes. Isso preserva a autoridade da decisão parlamentar e o amadurecimento da alteração legislativa pretendida, porém, frustrada, entendendo que o tempo é o senhor da razão.

Portanto, como é cediço que existem várias pessoas físicas e jurídicas que fazem ações altruístas espalhadas pelo Município, estando preocupadas com o bem-estar do próximo e com as temáticas humanitárias, neste particular, o referido projeto de lei ajudaria o Poder Executivo Municipal a fomentar esses tipos de ações, na medida em que cria o referido cadastro.

Ante o exposto, considerando que a proposição extrapola os limites do Poder Legislativo e que já foi discutida em momento passado, **NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 13 de setembro de 2017.

Nathan Nael Nascimento Medeiros
Vereador – PSB



f t i y | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INOVAR!

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462/17	20	

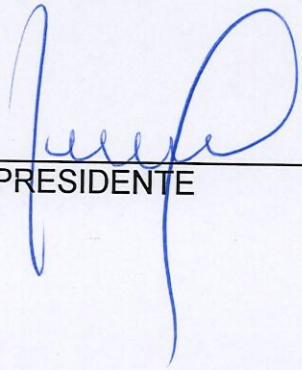
Matéria : Votação 1

Processo : 1462/17
P.L.: 37/17

Reunião : Comissão de Cultura e Turismo 1309
Data : 13/09/2017 - 15:29:41 às 15:32:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:32:14
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:32:17

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	21	

João da Silva,

O processo tramitou concomitantemente na forma do Art. 109 § 3º do RI.

Parâmetros das Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade:

Direitos humanos e Cidadania: Pela Aprovação da matéria.

Saúde e Assistência Social: Aprovação da matéria.

Cultura e Turismo: Aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Sulivan Manoel
Para providenciar a extração do avulso.

Em 20/09/17
SAC
Juliano

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 25 / 09 / 17

Rogério
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	22	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

132/2017

PROCESSO	1462/2017.
PROJETO DE LEI	37/2017.
EMENTA	Institui o banco de oferta de demanda de serviços voluntários no Município de Vitória.
INICIATIVA	Leonil Dias da Silva.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – Pela Aprovação. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
1462	23	8

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 31 / 10 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 31 / 10 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Evulich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06 / 11 / 2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 37/2017
Autoria : Leonil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	24	

Reunião : 107º Sessão Ordinária
Data : 31/10/2017 - 17:48:51 às 17:49:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:49:11
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:49:12
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:49:06
30	Leonil	PPS	Sim	17:48:53
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Abstenção	17:49:09
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:49:34
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:49:06
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:49:04
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:48:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:49:12

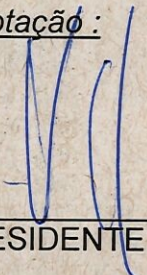
Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
10


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	25	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 150

Vitória, 07 de Novembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.916/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 37/2017**, de autoria do Vereador Leonil, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **6817760/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 07/11/2017 Hora: 17:22
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 150
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	26	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.916

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 37/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários:

§1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada sem geração de vínculo empregatício ou de obrigação trabalhista e/ou previdenciária afim e:

I - prestada por pessoa física ou por grupos de pessoas a entidade pública de qualquer natureza;

II - ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou, de assistência social, inclusive mutualidade;

§2º - O cadastro municipal de voluntários pode ter caráter regionalizado, sendo nesse caso organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória.

§3º - O acesso aos dados do cadastro não pode ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

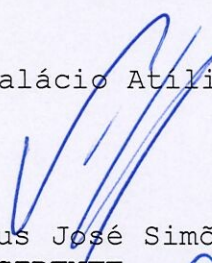
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

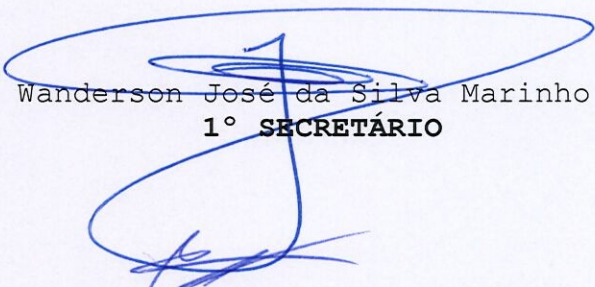
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1462	27	

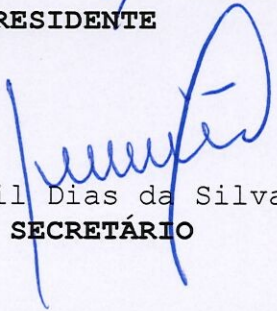
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

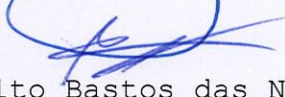
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivácqua, 07 de Novembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 08 de Dezembro de 2017.



SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.216

**Institui o banco de oferta e
demanda de serviços voluntários
no Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários:

§1º – Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada sem geração de vínculo empregatício ou de obrigação trabalhista e/ou previdenciária afim e:

I – prestada por pessoa física ou por grupos de pessoas a entidade pública de qualquer natureza;

II – ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou, de assistência social, inclusive mutualidade;

§2º – O cadastro municipal de voluntários pode ter caráter regionalizado, sendo nesse caso organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória.

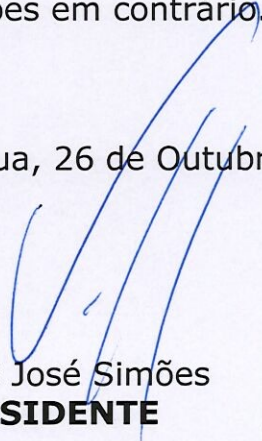
§3º – O acesso aos dados do cadastro não pode ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 1462/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 708

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

LICITAÇÕES

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 189/2017 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA-GVBUS

Objeto: Prorrogação do prazo

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 10/01/2018.

Modalidade - Inexigibilidade

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

Vinícius José Simões

Presidente da CMV

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 189/2017 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SETPES

Objeto: Prorrogação do prazo

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 10/01/2018.

Modalidade - Inexigibilidade

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

Vinícius José Simões

Presidente da CMV

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.216

Institui o banco de oferta e demanda de serviços voluntários no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Vitória o banco de oferta e demanda de serviços voluntários:

§1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada sem geração de vínculo empregatício ou de obrigação trabalhista e/ou previdenciária afim e:

I - prestada por pessoa física ou por grupos de pessoas a entidade pública de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 708

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

II – ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou, de assistência social, inclusive mutualidade;

§2º – O cadastro municipal de voluntários pode ter caráter regionalizado, sendo nesse caso organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória.

§3º – O acesso aos dados do cadastro não pode ser objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.977

Altera a redação do artigo 1º, I da Resolução n. 1.912, de 20 de Maio de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Resolução n. 1.912, de 20 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. (...)

I – Comendas:

(...)

- Comenda Educador Paulo Freire ou Educador Edgar Morin, concedidas a personalidades que tenham se destacado no desenvolvimento e promoção da educação, tendo a honraria o nome de escolha de cada homenageado;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 112

Vitória, 14 de Dezembro de 2017.

Assunto: **Lei Ordinária**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.216** de autoria do **Vereador Leonil**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 14 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1462 /2017 – CMV/DEL.

Processo. **7667620/2017** Prioridade. **NORMAL**
Data 14/12/2017 Hora 17:17
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 112/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume. 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.216/2017

Em, 14/12/2017

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 19/12/2017

[Signature]
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 19/12/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 27/12/2017

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado...

Em, 27/12/17

Fagundes
ASSINATURA